

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 08079/11

Prefeitura Municipal de Parari. Tomada de Preços nº 02/2011. Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço na construção de campo de futebol. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 02820/2011

1. RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC-08079/2011.
- 2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI.
- 3. Modalidade do Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2011, Tipo Menor Preço, celebrada com a empresa Santa Júlia e Construções Ltda.
- <u>4.</u> <u>Objeto do Procedimento:</u> Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço na construção de campo de futebol no município de Parari.
- 5. Valor dos Contratos: Valor global de R\$ 237.972,53.
- <u>6.</u> <u>Parecer da Auditoria:</u> A DIAFI/DILIC opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, **vota** pela regularidade da Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2011 e do seu contrato decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM, à unanimidade**, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar **REGULARES** o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL